



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: (062) 336-1135 - CEP 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

Lei 473/96,

de 03 de junho de 1996.

"Procede Reajuste Salarial aos Funcionários Estatutários da Prefeitura Municipal de Alexânia e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANIA, ESTADO DE GOIAS,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, nos termos do art. 11 item XXXIX concomitante com o art. 35 item XI, da Lei Orgânica Municipal, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.- Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a proceder Reajuste Salarial aos Funcionários Estatutários da Prefeitura Municipal de Alexânia, na forma e direcionamento do anexo integrante desta Lei.

§ Unico- O disposto neste artigo será aplicado em consonância com o índice de 12 % (doze por cento), sobre o salário base de cada carreira do mês de abril, a título de reajuste salarial.

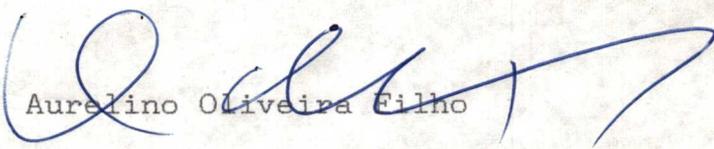
Art. 2.- O auxílio-família dos funcionários será reajustado para o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) na proporção de uma cota-parte, objetivando beneficiar os dependentes com até 16 (dezesseis) anos de idade.

Art. 3.- VETADO.

Art. 4.- Os encargos originários desta Lei serão cobertos pela Lei de Meios de 1996, em conformidade com a origem e finalidade da classificação funcional e orçamentária prevista na Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5.- Esta Lei entrará em vigor na data de 1. de maio de 1996, revoadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.


Aurelino Oliveira Filho



ESTADO DE GOIÁS

Preletura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338 Centro Tel: (062) 336-1135 - CEP 72520-000
Teléfax: (062) 336-1383 - GGC 0129872/0001-00

de 08 de maio de 1988

14.4508

Processo Resolvente - Edital nos funcionários
Estadualização da Prefeitura Municipal de
Alexânia e da cidade-providência

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS,

PADO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia,
Passado de Goiás, por seus membros, nos termos do art. 11 item XXIX
concomitante com o art. 36 item XI, da Lei Orgânica Municipal, aprovou
e em sessão Municipal, sancionou e aprovou lei:

Art. 1º - Fica o Chefe de Executivo autorizado, nos
termos desta Lei, a promover Resolvente Edital nos funcionários, para
tutela da Prefeitura Municipal de Alexânia, na forma e diretrizes
contidas neste Edital.

Art. 2º - O Edital neste artigo será aplicado em
conformidade com o índice de 12 (doze por cento), sobre o salário de
cada um dos servidores de nível de ensino médio de ensino médio.

Art. 3º - O auxílio-família dos funcionários, até
o valor de R\$ 3.500,00, será pago a título de gratificação, na
proporção de uma parte, objetivando beneficiar os dependentes com
até 15 (quinze) anos de idade.

Art. 4º - Os encargos obrigatórios desta Lei, serão
cobertos pela Lei de Maio de 1986, em conformidade com o ordenam. e
regulamento de prestação funcional e orçamentária prevista na Lei
de Maio de 1986.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado
de Goiás, às sete horas e quinze minutos de maio de mil e
oitenta e oito.